

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 623/2005
PROCESSO ORIGINAL: 1303.00425/2005-9
RECORRENTE: MOTO BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 005/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Falta de registro de notas fiscais de compras ensejando saídas de mercadorias sem o recolhimento de ICMS correspondente. Inocorrência.

1. A Decisão monocrática julgou o AI 034945 procedente em parte, determinando o recolhimento de R\$ 2.049,01, exercício de 2002, correspondente à NF 33145.
2. O contribuinte apresentou a referida NF autenticada (na sua passagem no PF da Tabuleta), provou tê-la escriturado no livro Registro de Entradas e de ter recolhido o ICMS correspondente.
3. Recurso conhecido e provido, por unanimidade, para reformar a decisão de Primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração 034945.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2007.

Orlando Barbosa Paz Filho – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado